

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 90ª DA REPUBLICA N. 171

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 24 DE JULHO DE 1903

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral do Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO

SOCIEDADES CIVIS — Compromisso da Confraria de Nossa Senhora das Dores.

ANUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 20 de julho de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi declarado cidadão brasileiro Santos Gonzalez, natural da Hespanha, residente nesta cidade.

Expediente de 21 de julho de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi declarado cidadão brasileiro José Ferreira Barbosa, natural de Portugal, residente nesta cidade.

— Concederam-se ao Dr. José de Aguiar Costa Pinto, preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, 60 dias de licença, para tratar de sua saude.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto à Escola de Odontologia e Pharmacia d'O Grambery que este ministerio resolveu mandar admittir no 2º anno do curso odontologico, como alumno gratuito, Alvaro Parreira Barbosa, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1903.

Accusando o recebimento do telegramma de 16 do corrente mez, no qual communicas o fallecimento do Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, lente dessa faculdade, cabe-me apresentar à congregação meus sentimentos de profundo pesar pelo infausto acontecimento. Saude e fraternidade.

Sr. director da Faculdade de Direito do Recife. — Augusto Tavares de Lyra.

Requerimento despachado

Edith Ferreira da Silva Rego. — Deforido. Dirigi-se aviso ao director do Hospicio Nacional de Alienados.

O Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, para execução do disposto no art. 170 do regulamento anexo ao decreto n. 6.947, de 8 de maio proximo findo, e na conformidade do art. 171 do mesmo regulamento, que não só nas escolas superiores e nos estabelecimentos de ensino secundario mantidos pela União, pelos Estados ou pelos municipios, inclusive o Districto Federal, mas tambem nos institutos particulares que estiverem no goso da equiparação aos congneres federaes, se observem as seguintes disposições:

Art. 1.º E' obrigatoria a instrucção do tiro de guerra e evoluções militares, até a escola de companhia, aos alumnos maiores de 16 annos que cursarem as escolas superiores e estabelecimentos de instrucção secundaria mantidos pela União, pelos Estados ou pelos municipios, inclusive o Districto Federal, bem como aos que cursarem estabelecimentos particulares que estiverem no goso da equiparação (regulamento citado, art. 170).

Art. 2.º A instrucção militar obrigatoria, nos institutos a que se refere o art. 1.º, comprehendrá:

Fuzil Mauser

- nomenclatura, seus accessorios e munições;
- limpeza e conservação;
- funcionamento geral do mecanismo;
- funcionamento da alça de mira;

Instrucção pratica do atirador

- regras de pontaria e posições do atirador;
- carrregar e actuar sobre o gatilho;
- tiro com cartucho de munição;
- tiro ao alvo com carga reduzida;
- tiro ao alvo nas linhas de tiro com cartucho de guerra;
- avaliação de distancias e emprego da alça de mira;
- iniciação dos alumnos nos exercicios de pontarias por detrás de muros, arvores e quaesquer outros abrigos, e contra alvos moveis em combinação com as instrucções sobre a apreciação de distancias e emprego da alça;

Evoluções militares

- instrucção individual sem arma;
- idem com arma;
- instrucção da esquadra em ordem unida e extensa;
- exercicios de flexibilidade da esquadra;
- instrucção de combate da esquadra;
- divisão e subdivisão da companhia e logares dos graduados nas diversas formações;
- instrucção de pelotão em ordem unida e dispersa;

Esgrima de bayoneta (regulamento citado, art. 173)

Art. 3.º O director de cada instituto de ensino civil onde for obrigatoria a instrucção militar requisitará do inspector permanente da região a designação de um instructor, declarando ao mesmo tempo o numero de alumnos maiores de 16 annos (regulamento citado, art. 174).

Art. 4.º Ao instructor cumpre:

§ 1.º Dar a instrucção militar nas dias e horas designados no programma do instituto de ensino.

§ 2.º Seguir uma progressão racional e methodica nos exercicios das diversas categorias de alumnos que frequentarem as aulas de tiro e evoluções e que, a seu criterio, melhor convenga para o exito final do conjunto.

§ 3.º Encarregar-se da linha de tiro existente na localidade, quando ella não tiver encarregado proprio.

§ 4.º Registrar depois de cada exercicio em um livro rubricado pelo director do estabelecimento de instrucção as occorrencias havidas e os nomes dos alumnos que faltaram.

§ 5.º Requisitar do commandante da força de exercito activo na localidade, ou na mais proxima, o armamento e a munição necessarios para os exercicios de tiro, bem assim as cadernetas a que se refere o art. 6.º

§ 6.º Requisitar do mesmo commandante uma praça para cuidar do armamento a cargo do estabelecimento de instrucção e os artigos precisos para a limpeza e conservação.

§ 7.º Requisitar do inspector permanente um aspirante a official para auxiliá-lo quando o numero de alumnos obrigados ao ensino militar for superior a 30.

§ 8.º Communicar ao registro militar da região de alistamento os nomes dos alumnos que concluíram os respectivos cursos e receberam cadernetas, declarando, em relação a cada um, o nome, filiação, anno de nascimento, naturalidade e municipio em que residir (regulamento citado, arts. 175 e 176).

Art. 5.º O armamento necessario á instrucção militar dos alumnos será fornecido pelo Ministerio da Guerra, por emprestimo, ao estabelecimento de ensino, não sendo, porém, o numero de fuzis superior ao sufficiente para armar um pelotão (regulamento citado, art. 176).

Art. 6.º O alumno que tiver recebido a instrução militar frequentado, com aproveitamento, pelo menos 30 exercícios de evoluções militares e 24 de tiro ao alvo com cartucho de guerra, receberá, quando concluir o curso do estabelecimento, a caderneta correspondente à sua classe.

A instrução militar terminará por dois exercícios, um de tiro de guerra e o outro de evoluções, a que assistirão inspector permanente ou um seu representante (regulamento citado art. 177).

Art. 7.º O alumno de escola superior que antes tiver cursado estabelecimento onde a instrução militar seja obrigatória, e possua a caderneta correspondente à classe a que pertença ou deva pertencer, ficará obrigado somente a fazer mensalmente um exercício de tiro ao alvo, que será attestado na respectiva caderneta pelo instructor (regulamento citado, art. 178).

Art. 8.º A instrução militar será ministrada sem prejuizo dos trabalhos escolares.

Art. 9.º Aos alumnos que servirem como voluntários de manobras ou reservistas nas manobras annuaes serão abonadas nas aulas em cada anno lectivo, tantas faltas quantos os dias em que se realizarem as alludidas manobras (regulamento citado, art. 172).

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1903.—
Augusto Tavares de Lyra.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 3:463\$218, material fornecido á Casa de Detenção, para o custeio do Deposito de Menores, nos mezes de abril a junho deste anno;

De 6:893\$180, fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, no mez de junho ultimo;

De 1:250\$, ajudas de custo que deixou de receber o general Bellarmino de Mendonça, nos annos de 1890 a 1893, na qualidade de deputado pelo Estado do Paraná;

De 100\$, aluguel da sala destinada ás sessões da junta correccional e audiencias do juiz da 4ª pretoria, em junho findo;

De 2:000\$, ajudas de custo que, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia, deixou de receber nos annos de 1898 a 1902 o Dr. Eduardo Pires Ramos.

Dia 22

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da força policial a conceder baixa do serviço por incapacidade physica ao soldado artifice Nestor Dias Barroso, á vista do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio Grande do Norte a conceder guia de mudança ao capitão ajudante do 1º regimento de cavalaria da comarca de Assu, naquelle Estado, Constantino Carneiro Lobato da Cunha, para esta Capital, onde pretende fixar residencia.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De 90 dias, ao srgento-ajudante Pedro Leandro Ferreira, para tratar de sua saúde;

De 30 dias, ao capitão Julio Americano Brasileiro, para o mesmo fim, onde lhe convier, ambos da força policial.

— Determinou-se ao chefe de policia do Districto Federal que, á vista da sentença

proferida pelo juiz da 5ª pretoria, providencie no sentido de se tornar effectiva a deportação do individuo José Carneiro.

— Foi prorogada por mais seis mezes a licença, em cujo gozo se achava, para tratamento de saúde, o escrivão de protestos de letras desta Capital Carlos Gomes de Oliveira, sendo nomeado Armindo Gomes Guia para exercer interinamente o mesmo lugar durante aquelle impedimento.

— Transmittiram-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio em que, por deliberação da mesma Camara, requisitou informações relativamente aos actos do Governo expulsando do territorio nacional os estrangeiros mencionados no ultimo relatório deste Ministerio, as relações das quaes constam os esclarecimentos solicitados; escusando de prestar informações, quanto aos motivos que serviram de base á expulsão dos comprehendidos no art. 1º da lei n. 1.641, de 7 de janeiro do anno passado, visto estar a hypothese ali prevista, exclusivamente subordinada ao criterio do Governo, *ex-ri* do art. 2º das instruções para a execução da dita lei, mandadas observar pelo decreto n. 6.436, de 23 de maio do mesmo anno;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 1ª vara commercial desta Capital ás justicas de Portugal, para intimação dos herdeiros do espolio de Joaquim Pereira de Lemos Torres.

Requerimentos despachados

Nicoláo Alves de Lima, soldado, Antonio Gomes de Menezes, musico, ambos da Força Policial.—Deferidos; na conformidade dos visos expedidos nesta data ao commandante.

Expediente de 22 de julho de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements para que a mesma companhia, com a maxima urgencia, mande estabelecer entre o hospital de variolosos do Engenho de Dentro e a rede geral do esgoto a necessaria canalização para esgotamento dosapparelhos sanitarios do referido hospital, que se achava aparelhado para funcionar;

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal para que sejam remettidos, com a maxima urgencia, a esta repartição, os 3.500 tubos de lymph vaccineica que faltam para completar o pedido constante do officio n. 1.079, de 18 do corrente, assim como para serem enviados mais 10.000 tubos da mesma vaccineica;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser substituida por outra, valia em igual percurso, para uso do mesmo empregado, a caderneta de passes de 2ª classe, n. 1.440, que se achava esgotada, e que foi concedida ao servente Waldemiro Nunes, destacado na 9ª delegacia de saúde;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará á disposição do director do 3º districto sanitario maritimo, um credito na importancia de 900\$, afim de effectuar o pagamento de uma baleeira adquirida pelo director para o serviço sanitario do porto de Belém;

Ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade para que seja convenientemente esgotada a agua estagnada existente na rua Commendador Infante, em frente ao predio n. 1, em Itajá, e para que seja desobstruido o boeiro sito á rua Getulio, proximo á de Archias Cordéiro.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio as contas, relacionadas na importancia de 1:498\$985, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Hospital Paula Candido, em março, abril, maio e junho ultimos, e as contas, relacionadas na importancia de 1:7.8\$460, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião em junho ultimo;

Ao delegado de saúde do porto de Itajahy a portaria que lhe concede dois mezes de licença e a de nomeação do Dr. Amelio Benigno de Castilhos para exercer o referido cargo durante o seu impedimento.

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1903

Santa Casa de Misericórdia (4º districto).

— Serão concedidos 30 dias.

Santa Casa de Misericórdia (4º districto).

— Serão concedidos 60 dias.

Adolpho Freire (4º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Pedro Julio Lopes (5º districto).— Deferido nos termos da informação.

Francisco Machado L. Guimarães (6º districto).— Não pôde ser attendido.

Domingos Ferreira & Comp. (7º districto).— Não podem ser attendidos.

Joaquina Emilia de Jesus (7º districto).— Deferido.

José Moreira da S. Lobo (7º districto).— Não pôde ser attendido.

João Carneiro de Almeida (7º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Aristides Maia (7º districto).— Deferido. Serão concedidos 60 dias.

Alfredo Lopes da C. Moreira (8º districto).— Serão concedidos 60 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente:

Foram transferidos os commissarios Manoel Rodrigues Corrêa e Manoel Nogueira Lara do 23º para o 26º e Epiphany Antonio Vieira e Carolino de Oliveira Magalhães do 26º para o 22º districto;

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, com o vencimento e que tiver direito, ao auxiliar da secção photographica do gabinete de identificação e de estatística João Henrique Tallemborg, sendo nomeado para substitui-lo interinamente o cidadão Gastão Gusmão.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados.

Dia 23 de julho de 1903

Candido Rossanyi, pedindo entrar para o quadro de veterinarios. — Indeferido.

José Mariano de Almeida Junior, pedindo entrega de documentos. — Deferido. A Secretaria da Guerra.

Augusto Torreão Roxo, pedindo dispensa de lapso de tempo. — Indeferido.

Francisco José Barreto, pedindo nomeação de auxiliar de enfermeiro do Sanatorio Militar. — Indeferido, visto ainda não estar approvedo o regulamento do sanatorio.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente :

Foi nomeado Joaquim Pedro Louly para o lugar de collecter das rendas federaes em Santa Luzia, Estado de Goyaz.

Foi declarado sem effeito o de 13 do corrente, pelo qual foi nomeado Segismundo de Araujo Mello para aquelle lugar;

—Por outros de 21 do corrente, foram nomeados :

Arlindo do Amaral Cacella para o lugar de collecter das rendas federaes em Chaves, Estado do Pará;

Amadeu de Oliveira Catão para o lugar de escriptorio da Collectoria das Rendas Federaes em Guanhães, no Estado de Minas Geraes;

Foi exonerado, por abandono do emprego, Antonio José de Mendonça do lugar de collecter das rendas federaes em Rio Verde, Estado de Goyaz;

Foi declarado sem effeito o titulo de 23 de setembro de 1907, pelo qual foi nomeado João Baptista Pires para o lugar de collecter das rendas federaes em Jatahy, Estado de Goyaz, visto não haver proseguido no processo da respectiva fiança.

Por outros de 22 tambem do corrente :

Foram nomeados :

Ildefonso Teixeira Ramos para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado da Parahyba;

José Pereira da Cruz para o lugar de collecter das rendas federaes em Santa Izabel, Estado do Espirito Santo.

Foi exonerado Antonio Bezerra do Mello do lugar do agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado de Parahyba, por ter accetado nomeação para cargo de outra natureza.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1908

Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 148 — Rogo a V. Ex. se dizne providenciar para que o praticante da Directoria Geral de Estatistica José Candido de Oliveira apresente á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, devidamente sellada, a portaria de licença que lhe foi expedida por esse ministerio e a que se refere o aviso de V. Ex. n. 2.419, de 2 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 692 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.502, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de dire tos, nos termos do art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei orçamentaria da receita, de uma caixa contendo seis *standards* para decoração, e uma dita contendo obras de madeira, com o peso de 310 kilogrammas, vindas no vapor *Araguaya*, com destino ao edificio do Theatro Municipal.

N. 693 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.503, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei orçamentaria da receita, de duas caixas, vindas pelo vapor *Corrientes*, contendo vidros polidos, com o peso bruto de 665 kilos, adquiridas na Europa, por intermedio da firma Viçeta & Comp., para serem empregados no edificio do Theatro Municipal.

N. 694 — Reiterando o meu officio n. 175, de 28 de fevereiro ultimo, solicito vos digneis de informar-me desde quando e porque motivo deixou de comparecer a essa repartição, onde fôra mandado addir, o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo Antonio Augusto de Souza Brito.

N. 695 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Formiga, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 110, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 18, tambem do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado por intermedio do Dr. Francisco de Assis Fonseca e destinado ao serviço de electricidade daquella cidade.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 197 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 79.153 a 79.172, a que se refere o vosso officio n. 67, de 17 de junho ultimo, e o da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul n. 103, de 1 de abril proximo findo.

N. 198 — Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 121, de 22 de maio ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 150.198 e 153.238, annexas ao dito processo, que deverá ser devolvido opportunamente.

N. 199 — Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 107, de 6 de maio ultimo, rogo vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 39.049, annexa ao mesmo processo, que deverá ser devolvido opportunamente.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 19 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 10, proferido sobre objecto de vosso officio n. 229, de 6 do corrente mez, resolveu autorizar-vos a remetter ás repartições competentes amostras das notas dessa caixa, dos valores de 10\$, 20\$, 100\$ e 500\$, utilizando para isso notas já resgatadas, conforme propuzestes.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 123 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, incluso vos remetto, em original, o requerimento em que o pharmaceutico João Cesario de Andrade pede permissão para praticar gratuitamente nesse laboratorio, pelo prazo de 90 dias.

—Sr. Prefeito de Nitheroy :

N. 124 — Ao edital publicado pela Directoria de Rendas Publicas chamando os interessados em qualquer reclamação acerca do aforamento dos acrescidos entre a rua Visconde do Rio Branco e a Ponta da Arma-

ção, a que se refere o vosso officio n. 9, de 7 de janeiro do corrente anno, acudiu á *The Leopoldina Railway Company, limited*, apresentando a planta e carta de aforamento juntos relativos a um terreno de acrescidos aquella rua, n. 1.

Como por esses documentos não se pôde conhecer bem a situação de tal terreno e verificar si elle está entre os que essa Prefeitura pretende obter, peço, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro de 11 do corrente mez, que vos digneis de prestar esclarecimentos a respeito.

Pego, outrossim, vos digneis devolver-me opportunamente os alludidos documentos.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 56 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Leão, irmãos na petição transmittida com o vosso officio n. 11, de 2º do junho proximo findo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 1) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação o importado pelos requerentes com destino á sua fabrica de assucar, denominada «Usina Leão», com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra — não — a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 160 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 103, de 15 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, VII, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, adquirido nos Estados Unidos da America do Norte pelo Dr. L. Zelntum, com destino ao Instituto Agrícola, de que é director, e do propriedade desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 29 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 17 do corrente, exarado em requerimento de Cicero Coelho de Faria, nomeado 2º escripturario dessa delegacia, prorogar por 30 dias o prazo que lhe foi concedido para tomar posse do seu cargo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 128 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 17 do corrente, indeferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 111, de 8 tambem deste mez, no qual o agente fiscal da 2ª circumscripção desse Estado Antonio Candido Rennó pede a transferencia da sede daquella circumscripção para Pouso Alto.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 64 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 64, de 29 de maio ultimo, relativo á lei n. 83, de 10 de agosto de 1907, do Conselho Municipal da Parahyba, concedendo ao Ministerio da Marinha, independente de fôros, um terreno no bairro Tucum para a construção do prédio destinado á Escola de Aprendizes Marinheiros, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias das informações prestadas no alludido processo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 244 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo, encaminhado com o vosso officio n. 35, de 7 de fevereiro ultimo, rela-

tivo aos officiaes do exercito e classes annexas que, á vista da circular do Ministerio da Guerra, de 15 de junho proximo findo term de desconto pela decima parte do respectivo soldo, para pagamento das contribuições para o montepio militar, devidas de 1 de janeiro de 1878 a 30 de dezembro de 1906 e constantes da relação que acompanhou o mesmo processo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, approvar o vosso acto, mandando proceder aos alludidos descontos.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 60—Communique-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, resolveu, por despacho de 13 do corrente, approvar o acto de que destes conta no officio n. 47, de 17 de junho proximo findo, e pelo qual nomeastes Manoel Teixeira Guimarães para exercer interinamente o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Capella, nesse Estado.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 23 de julho de 1908

Sr. delegado fiscal do Thesouro no Pará :

N. 6—Remetto-vos a inclusa copia do requerimento em que José Augusto Pinto Neno pede reintegração no cargo de agente fiscal da 13ª circumscripção desse Estado, e, bem assim, pagamento de vencimentos a que se julga com direito, afim de que a respeito presteis os necessarios esclarecimentos

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 41—Para que se possa apreciar devidamente o recurso de Johnston & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 408, de 15 de junho ultimo, convem que providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria as facturas consulares e conhecimentos de cargas, referentes aos volumes cujas faltas foram verificadas pela Alfandega de Santos, por occasião da conferencia do manifesto do vapor *Cordoba*, entrado naquella porto em 1 de maio anterior e, bem assim, as respectivas folhas de descarga e o termo de entrada do alludido vapor.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 13—Não permitindo as ordens em vigor que se trate de mais de um assumpto em o mesmo officio, convem que providencias no sentido de serem separadamente encaminhados ao Thesouro, com as devidas informações, os tres requerimentos que ora vos devolve e aos quaes vos referistes no officio sob n. 100, de 27 de junho proximo findo.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 81—Transmitto-vos o incluso processo de recurso de João Bricola & Irmão, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 418, de 20 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, afim de que, ouvida a commissão de Tarifa, informeis qual a classificação que deve ser adoptada para o tecido constante da amostra que ao mesmo acompanha.

N. 82—Transmitto-vos o incluso processo de recurso de Antonio de Araújo & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio n. 116, de 22 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal na Bahia, afim que, ouvida a commissão de Tarifa, informeis sobre a classificação que deve ser adoptada para o tecido constante da amostra que ao mesmo acompanha.

N. 83—Afim de poder ter andamento o requerimento de Luiz Hermann & Comp., sobre restituição de direitos, encaminhado

a esta directoria com o vosso officio n. 612, de 25 de junho ultimo, convem que providencias no sentido de ser remetida a esta repartição a nota de importação n. 780, de novembro do anno findo, pela qual foram pagos os direitos, ora reclamados.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 84—Transmitto-vos a inclusa amostra do tecido referente ao recurso de Schack & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio n. 66, de 14 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Paraná, afim de que, ouvida a commissão de Tarifa, informeis qual a verdadeira classificação que deve ser adoptada para essa mercadoria.

N. 85—Afim de melhor apreciar o recurso de Schueiri & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 1.149, de 30 de novembro ultimo, convem que providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria uma cópia da decisão arbitral, tomada em 11 de junho de 1907, com referencia á questão promovida pela firma Bassoul I mão, e, bem assim a amostra da mercadoria sobre qua versou essa decisão.

N. 86—Resultuo-vos, para que lhes deis o conveniente destino, os inclusos balancos dos armazens em que serviu o fiel João Ferdinandino Costa, transmitidos por engano a esta directoria com o vosso officio n. 673, de 7 do corrente mez, ao vez de o serem ao Tribunal de Contas, onde devem ser apresentados para os devidos fins.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 330—Providencias para que, ao collector federal em Iguassú, seja entregue a quantia de 15:100\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 21, de 21 do corrente, sendo: 1.030 de 100 réis, 6.070 de 1\$: 500 de 3\$, 300 de 10\$, 200 de 15\$ e 30 de 50\$000.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 35—Tendo o collector federal Joaquim Antunes e o agente fiscal Alfredo Quintanilha recolhido, aos cofres da Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna do Japubyba, a importância correspondente a uma assignatura semestral para cada um do *Diario Official*, conforme communicou o mesmo collector em officio n. 54, de 15 deste mez, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelles funcionarios, durante o periodo de 1 de julho até 31 de dezembro do corrente anno.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

—Sr. collector Federal em Sapucaia :

N. 4—Para que se possa dar solução ao recurso interposto por Schouri, Abdouur & Comp., o encaminhado com o vosso officio sob n. 23, de 8 do corrente mez, recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que, com a devida urgencia, enveis ao Thesouro as amostras do sabão apprehendido áquelles negociantes.

—Sr. collector federal em Vassouras :

N. 9—Para que se possa dar solução ao assumpto constante de vosso officio sob 86, de 2 de junho ultimo, recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que enveis ao Thesouro um specimen do producto apprehendido a Custodio, Mendes & Comp., e de que trata o auto a que vos referis naquella officio.

N. 10—Para para que possa ser convenientemente apreciado o requerimento em que Mario Werneck de Castro, ex-agente fiscal da 18ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, pede pagamento da importância de 50\$. proveniente da metade de

uma multa imposta a Antonio José Soares, recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que encaminheis ao Thesouro o processo que vos foi enviado com a ordem do expediente sob n. 29, de 7 do corrente mez.

N. 11—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, e para os devidos effeitos, o incluso termo de exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses no producto apprehendido a Antonio Carreiro de Oliveira, e a que vos referistes no officio sob n. 39, de 31 de março ultimo.

N. 12—Para que possa ser resolvido o assumpto constante de vosso officio sob 84, de 30 de maio ultimo, recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que enveis ao Thesouro um specimen do producto apprehendido a Jacintho Sobrinho, e de que trata o auto encaminhado com aquelle officio.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1908

José Pinto dos Santos & Comp. — Transfira-se.

Maria Catharina Marinhos Netto. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 54\$, solicitando-se credito pela verba-reposições e restituições.

José Placido do Valle Rego. — Selle os documentos.

Sociedade Anonyma da Casa Colombo. — A' sub-directoria.

Veneravel Confraria dos Martyres S. Gonzalo Garcia e S. Jorge. — Estando o lançamento de penna de agua de accordo com o respectivo regulamento, e não havendo a supplicante communicado, em tempo, a demolição, nada ha que deferir. Considera-se em ruinas o predio no corrente exercicio.

Representação do escripturario João Borges Lagos sobre dous predios s/n. á rua Junqueira, no Realengo, pertencentes ao Senador Urbano Coelho de Gouveia. — Officie-se á Directoria do Contencioso.

D. Rita de Barros Ramalho Ortigão. — Selle o documento de fl. 1.

Cezino de Menezes & Comp. — Transfira-se.

H. Bohn. — Em face do parecer, annullo-se o lançamento pela rua da Constituição n. 39.

Rocha Leitão & Comp. — Satisfacem a exigencia.

Costa & Santos. — Averbese a mudança e dê-se conhecimento ao encarregado do lançamento.

José de Souza Campos. — Transfira-se.

Cretenier & Manheim. — Sellem o documento de fl. 1.

José de Souza Amorim. — Pague o imposto em debito.

Groba & Peres. — Transfira-se.

Vaz & Ramos. — Idem.

Maria Luiza Barros Piragibe. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de julho de 1908

Ao director do expediente do Thesouro Federal :

N. 295—Tendo esta repartição necessidade dos papeis complementares do processo a que se referiu o vosso officio n. 153, de 10 de dezembro de 1906, junto uma copia da requisição que vos fiz por officio n. 462, de 12 do referido mez, pedindo providencias no sentido de ser feita a alludida devolução de que ora necessito.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercício de 1908

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de abril ultimo, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900.

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Ordinaria				
1 Direitos de importação para consumo.....		306:127\$897	661:586\$344	1.119:593\$337
3 Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....			16:418\$396	
4 Dito das capatazias.....			11:684\$830	
5 Armazenagem.....			30:595\$523	
6 Estatística.....			3:179\$347	
Entrada, saída e estadia de navios				
7 Imposto de pharóes.....		1:480\$000		2:062\$288
8 Dito de docas.....		254\$244	328\$014	
Addicionaes				
9 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....			1:573\$441	1:573\$441
Interior				
16 Renda do Correio Geral.....			179:631\$518	315:351\$272
20 Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			358\$300	
30 Dita de proprios nacionaes.....			301\$700	
31 Imposto do sello:				
Por verba.....	4:450\$345			
Adhesivo.....	81:733\$660		86:189\$305	
32 Imposto de transporte.....			25:329\$048	
33 Dito de loterias.....			600-000	
34 Dito sobre subsidios e vencimentos.....			21:832\$773	
39 Foros de terrenos de marinha.....			9-\$100	
42 Taxa judiciaria.....			600\$0-0	
Registro Terrens.....			411\$526	
Consumo				
45 Imposto de fumo :				32:119\$280
Taxa.....	26:989\$280			
Registro.....	5:130\$000			38:903\$620
46 Dito de bebidas:				
Taxa.....	32:543\$620			36:819\$150
Registro.....	6:360\$000			
47 Dito de phos phoros:				43:805\$300
Taxa.....	35:579\$150			
Registro.....	1:240\$000			9:787\$185
48 Dito de sal:				
Taxa.....	43:585\$900			2:000\$000
Registro.....	310\$000			
49 Dito de calçado:				4:420\$480
Taxa.....	9:217\$185			
Registro.....	570\$000			8:991\$000
50 Dito de veias:				
Taxa.....	2:000\$000			397:863\$141
Registro.....	\$			
51 Dito de perfumarias:				176:936\$615
Taxa.....	3:790\$480			
Registro.....	630\$000			1.438:580\$338
52 Dito de especialidades pharmaceuticas :				
Taxa.....	8:771\$000			
Registro.....	220\$000		8:991\$000	
		397:863\$141	176:936\$615	

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte.....		397:832\$141	476:936\$615	1.438:580\$338
53 Imposto sobre vinagre :				
Taxa.....	1:635\$060			
Registro.....	20\$000		1:655\$060	
54 Dito sobre conservas :				
Taxa.....	13:807\$225			
Registro.....	929\$000		14:727\$225	
55 Dito sobre cartas de jogar :				
Taxa.....	250\$000			
Registro.....	20\$000		270\$000	
56 Dito sobre chapéus :				
Taxa.....	10:060\$400			
Registro.....	210\$000		10:270\$400	
57 Dito sobre bengalas :				
Taxa.....	161\$400			
Registro.....	20\$000		181\$400	
58 Dito sobre tecidos :				
Taxa.....	59:997\$960			
Registro.....	4:390\$000		64:387\$960	
59 Dito sobre vinho estrangeiro :				
Taxa.....	9:190\$825		9:190\$825	277:628\$485
<i>Extraordinaria</i>				
60 Montepio da marinha.....			696\$487	
61 Dito militar.....			6:288\$194	
62 Dito dos empregados publicos.....			2:052\$611	
63 Indemnizações.....			13:185\$999	
67 Imposto de transmissão de propriedade.....			600\$000	22:822\$701
<i>Renda com applicação especial</i>				
Fundo de resgate do papel-moeda :				
Cobrança da divida activa.....			3:326\$794	
Multa da cobrança da divida activa.....			25\$84	
Idem de 1 1/2 a 5 %, de expediente.....			650\$046	
Idem por infracção de leis e regulamentos.....			2:542\$039	
Idem de 5 % sobre restituições.....			10\$084	
Expediente de 3 % nas arrematações.....			61\$659	
30 % de apprehensões.....			190\$140	
Renda da praticagem da barra.....			13:388\$710	
Dita da Capitania do Porto.....			15\$000	
Serviços prestados pelo rebocador Rio Grande, da Alfandega do Rio Grande.....			50\$000	
25 % pela venda de um navio naufragado.....			180\$500	20:411\$196
Fundo de garantia do papel-moeda :				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		55:462\$830		55:462\$830
Obras do Porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		92:299\$747		92:299\$747
Depositos.....				1.907:235\$887
Despeza a annullar.....				55:577\$290
Movimento de fundos :				760\$384
Importancia entregue pelo chefe do districto telegraphico.....				57:222\$575
		545:624\$718		2.020:805\$136

Alfandega de Paranaguá

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA ARRECADADA POR ESTA ALFANDEGA NO SEMESTRE DE JANEIRO A JUNHO DE 1908, COMPARADA COM A DE IGUAL PERÍODO DO EXERCÍCIO DE 1907

TÍTULOS	1908		1907		MAIS		MENOS	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Importação.....	483:869\$812	974:495\$877	331:314\$693	729:676\$809	152:516\$149	244:729\$068		
Entrada, saída e estadia de navios.....	5:141\$275	639\$840	3:715\$320	578\$580	1:425\$955	61\$260		
Adicionaes.....	—	3:817\$416	—	3:498\$469	—	318\$947		
Interior.....	—	70:482\$481	—	43:636\$591	—	23:845\$891		
Consumo.....	—	122:158\$221	—	172:126\$770	—	—	—	49:938\$549
Extraordinaria.....	—	1:914\$618	—	1:339\$497	—	5:5\$121		
Renda com applicação especial.....	68:427\$033	11:573\$136	53:44\$833	4:633\$765	14:984\$201	6:939\$371		
Depósitos.....	926\$714	132:263\$934	\$480	95:396\$247	926\$234	36:867\$737		
Movimentos de fundos.....	—	23:667\$460	—	21:210\$389	—	2:45\$080		
	558:355\$864	1.340:923\$034	358:503\$325	1.075:097\$168	169:852\$539	315:794\$475	—	49:968\$549

A diferença para menos na renda consumo provem dos impostos sobre sal e phosphoros em consequencia de grande existencia na praça de sal despachado no anno passado e ter fechado por algum tempo a unica fabrica de phosphoros existente na localidade; e apesar de apresentarem augmento as outras taxas de consumo, cobradas de productos estrangeiros.

Alfandega de Paranaguá, 10 de julho de 1908.—Octavio de Sá Souttomaior, 2º escripturario.—Visto, Licio de C. Borralho, inspector.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente:

Foram nomeados:

O ex-sargento do batalhão naval, Roque Gonçalves Fernandes para exercer, interinamente, o lugar de escrevente do hospital de marinha.

O 2º pharoleiro do pharol de Abrolhos, no Estado da Bahia, Andreino Caetano de Almeida, para exercer o lugar de 1º pharoleiro do mesmo pharol.

O 3º pharoleiro do pharol de Abrolhos, no Estado da Bahia, Francisco Ferreira de Lima, para exercer o lugar de 2º pharoleiro do mesmo pharol.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao capitão-tenente Antonio Candido Lessa, de accordo com o parecer da junta medica, tres mezes, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ao 1º tenente Alfredo Bernard Colonia, em vista do parecer da junta medica, tres mezes, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ao 2º tenente Silvino José de Carvalho Rocha Junior, para aperfeiçoar, na Europa, seus estudos sobre electricidade, sem direito a passagem, ajuda de custo, e a gratificação de que trata o artigo 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, percebendo os vencimentos de addido a Inspectoria de Marinha, para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta Capital.

Expediente de 23 de julho de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.332—Rogo-vos dignéis de expedir ordem tel graphica a Alfandega do Estado de Pernambuco para despachar, livre de direitos aduaneiros, um volume contendo o retrato do Visconde de Albuquerque, fundador da primeira Escola de Aprendizes de Marinheiros.

O referido retrato que se destina á Escola de Aprendizes Marinheiros, alli estabelecida, veio no vapor *Chili*, procedente de Bordeaux.

N. 3.333—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa

cópia do decreto de 16 do corrente, aposentando Francisco Gonçalves Barroso no cargo de guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital, fazendo-o acompanhar do termo de inspecção de saúde procedida naquella funcionario e de diversos documentos justificativos do seu tempo de serviço.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.334—Passo ás vossas mãos, para os devidos effeitos do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, a inclusa cópia do termo de obito do menor Bastion, occorrido no dia 10 do corrente, a bordo do paquete nacional *Gurjará*, quando demandava o porto de Paranaguá.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.335—Tendo resolvido mandar dar baixa á canhoneira *Carioca*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 3.336—Providencie-se para que seja o patacho *Caravellas* desligado dessa repartição, afim de seguir para o Estado da Bahia, onde ficará á disposição da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros, alli estabelecida.

N. 3.338—Tendo resolvido que quando os navios da esquadra tiverem de illuminar em festa, o façam que a illuminação seja disposta acompanhando as linhas principais do contorno do casco, superestrutura, passadiços, mastros e chaminés, e não com disposição denominada e n. arco como para o embardeiramento; assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 3.339—Mandar elogiar em ordem do dia de se Estado Maior, o capitão tenente Raymundo Coriolano Corrêa, pelos serviços que prestou na qualidade de ajudante de ordens da Inspectoria de Saúde Naval, tornando-se digno de applausos pela correção com que se houve e pela intelligencia, zelo e actividade que demonstrou no exercicio daquellas funcções, conforme me foi comunicado pelo respectivo inspector.

—Sr. inspector de Marinha.

N. 3.341—Tendo resolvido mandar dar baixa á canhoneira *Carioca*, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1908

The Gourock Ropework Export. —Companhia á directoria de expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 23 de julho de 1908

Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Contabilidade—1ª secção—N. 7.—Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908—O Sr. Ministro ordenou-me recomendar-vos que providencieis para que as contas, cujos pagamentos dependem de requisição ao Ministerio da Fazenda, sejam relacionadas e remetidas conjunctamente a este Ministerio, sempre que as respectivas despezas forem imputadas á mesma consignação orçamentaria. Saúde e fraternidade. Sr. director geral dos correios. —O director geral, Virgilio Gomes da Silva Neto.

Identica ás demais repartições annexas.

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1908

D. Leonor Mendes da Silva e David Ferreira da Silva, pedindo os favores do montepio na qualidade de filhos do contribuinte Adão Mendes da Silva, carteiro do 2º classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, fallecido em 15 de abril de 1902.—Sendo ainda menor o segundo signatario, é preciso que se faça representar legalmente no processo.

D. D. Benta Marcellina de Moraes Gaia e Benedicta dos Anjos Gaia, fazendo identico pedido na qualidade de viuva e filha do contribuinte Antonio Joaquim dos Anjos Gaia, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.—Deferido.

Serafim José Fernandes, ex-mestre de linha de 1ª classe da extinta estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, pedindo reconsi-

deração do despacho que lhe negou aposentadoria. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Francisco Martins Fontes, na qualidade de procurador de Joaquim Marques de Andrade, tutor dos menores Antenor, Cezira, Djalma, Agricola e Antonio, pedindo certidão dos títulos de pensão passa los a esses menores. — Apresente a procuração que o habilitou nesse cargo.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 20 do mez corrente foi concedida a Genis Ferreira, brasileiro, operario mecanico e domiciliado nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 16 junho proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção de « um apparelho para lubrificação de eixos de machinas, ferramentas, locomoveis, locomotivas, carros, wagons etc., denominado « Apparelho lubrificador Genis ».

Por outra de 21 foi egualmente concedida a Jayme Rosa, funcionario publico, e Humberto Moggetti, mecanico, ambos brasileiros, domiciliados em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, e representados pelo seu procurador Fidelis dos Santos Amaral Junior, brasileiro, procurador particular administrativo e judicial e domiciliado em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, garantia provisoria, pelo mesmo prazo de tres annos, contados de 7 do mez corrente, sobre a propriedade das suas invenções de « uma machina para estirar qualquer arame, até sua maior tensão, por movimento continuo e rapido, denominada « Estiradeira Ideal, Modelo A » e de outra machina para estirar qualquer arame, até sua maior tensão, por movimento continuo e rapido, denominado « Estiradeira, ideal, Modelo B ».

Por outra de 23 do corrente foi promovido a 3ª official da Administração dos Correios do Pará o amanuense da mesma Administração Manoel Rosendo Chaves, percebendo vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 23 de julho de 1903

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que foi dispensado do cargo de inspector de 2ª classe da comissão construtora das linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso a Santo do Madeira o 2º tenente Frederico de Siqueira, e nomeado, para substituí-lo, o 2º tenente Amílcar Armando Botelho de Magalhães.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dias 20 e 21 de julho de 1903

Abaixo-assignado dos moradores de Entre Rios, pedindo a ecação de nova mala pelo «nocturno». — Indeferido á vista das informações.

J. Rangel & Comp., pedindo restituição de caução feita para garantia de contracto. — A vista das informações constantes do processo, deferido.

Germano Böttcher, allegando má interpretação dos termos do edital, pede atenção para sua proposta para fornecimento de saccos. — Já tendo sido accetita a proposta mais vantajosa, não ha que deferir. Junte-se ao processo.

Tertuliano Lopes de Azevedo, pedindo revisão da prova de arithmetica, prestada no ultimo concurso para praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, por não concordar com a nota dada. — Tendo sido a prova do requerente julgada antes com benevolencia de que com rigor, indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.338, de 25 de junho, pagamento de 240\$ ao jornal A Tribuna, de publicações feitas em proveito da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em maio ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.141, de 1 do corrente, pagamento de 1:49\$500 a Meures & Pereira, de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, em junho ultimo;

N. 3.270, de 8 do corrente, idem de 159\$ da folha do aluguel da sala destinada ás sessões do Juizo da 14ª Pretoria, no trimestre findo;

N. 2.747, de 4 de junho, idem de 21\$750 á Imprensa Nacional, de publicações feitas no Diario Official, á requisição dos juizes da 2ª Vara e 7ª Pretoria, nos mezes de fevereiro e março de este anno;

N. 2.567, de 22 de maio, credito de 1:002\$300 ao Thesouro Federal, para pagamento ao Banco do Brazil, de uma cambial adquirida a favor da The Lawyns Cooperative Publishing Company, em Rochester.

— Ministerio da Fazenda — Offícios:

N. 76, da Delegacia do Paraná, de 80 de maio proximo passado, pagamento de 100\$ a José Maria Vossio Brigido, de ajuda de custo;

N. 314, da Imprensa Nacional, de 6 do corrente, pagamento de 231\$400 a Justino Mendes, de carros feitos para aquella repartição;

N. 139, da Estatística Commercial, de 4 do corrente, idem de 373\$300 a Moures & Pereira, de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo;

N. 136, da mesma repartição, de 2 do corrente, idem de 800\$ a Seabra & Comp., do aluguel do prelio occupado por aquella repartição, em junho findo;

N. 57, da Delegacia Fiscal em Alagoas, de 4 do mez findo, pagamento de 670\$ a Antonio Carlos do Nascimento, de ajuda de custo;

N. 754, da Imprensa Nacional, de 25 de maio proximo passado, pagamento de 8:334\$750 de publicações feitas no Diario Official, por conta da Directoria do Expediente;

N. 138, do Serviço de Estatística Commercial, de 4 do corrente, pagamento de 160\$, de aluguel do archivo da mesma repartição;

N. 26, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 1 do corrente, idem de 173\$800, de despesas daquella repartição, em junho findo;

N. 99, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 9 do corrente, pagamento de 12\$, ao Jornal do Brazil, de publicações de editaes daquella repartição;

N. 102, idem, idem, pagamento de 24\$, A Tribuna, idem, idem;

N. 101, idem, idem, pagamento de 61\$200, idem, idem;

N. 635, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 30 do mez findo, pagamento de 7:648\$890, a diversos, de fornecimentos feitos á mesma;

N. 43, da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 16 de março, credito de 95:280\$, áquella Delegacia, para pagamento do pessoal e material das lanchas Leopoldo de Bulhões e Luiz Rodolpho, no corrente anno;

N. 108, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 11 de maio, idem de 300\$300, áquella Delegacia, para pagamento de des-

pezas das verbas 21ª e 32ª do exercicio vigente;

N. 149, idem, idem, de 30 de junho, idem de 340\$, áquella Delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos;

N. 60, da Delegacia Fiscal da Parahyba, de 4 de maio, idem de 115\$010, áquella Delegacia, idem, idem;

N. 68, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 18 de maio, idem de 2:500\$, áquella Delegacia, para pagamento de gratificação ao escriptuario Francisco de Castro Pereira;

N. 87, da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 12 de maio, idem de 20 000\$, áquella Delegacia, para despesas da verba 27ª do organamento vigente;

Representação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 15 do corrente, pagamento de 27\$500, de fornecimento á Secção dos Proprios Nacionais, em junho ultimo.

Requerimentos:

De João Antonio da Silva, pagamento de 492\$, de serviços prestados ao Theouro Federal, no corrente anno;

Da Companhia Brasileira de Electricidade, idem de 72:573, idem, idem.

Exercicios findos — Requerimentos:

De Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, pagamento de 215\$, proveniente de gratificações addicionaes relativas ao periodo de 13 de abril a 31 de dezembro de 1901;

De Arsenio de Niemeyer, idem de 18\$930, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1905.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 469, de 16 do corrente, pagamento de 200\$, a D. Ernestina Robison Leitão, dos alugueis relativos aos mezes de maio e junho dos predios á rua Jockey-Club n. 24.

N. 474, de 17 do corrente, pagamento de 25:035\$616, a Bruggmann Pereira & Comp., proveniente de arriamentos ao 6º districto militar, no corrente anno;

N. 467, de 16, idem de 92:49\$676 a diversos, de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra, durante o actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 23 de julho de 1903

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Montenegro e Ataulfo de Paiva.

JULGAMENTOS

Aggraves de reição

N. 1.373 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravantes, Gunther & Comp.; aggravados, os syndicos da liquidção da Companhia Manufactora de Chapcos de Palla. — Negaram provimento ao aggravo pelo voto de desempate do presidente contra os votos do relator e do desembargador Dias Lima, davam provimento para a appellação ser recebedida em ambos os effeitos. Designado o Sr. desembargador Ataulfo de Paiva para redigir o accordão.

N. 1.375 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, Francisco de Souza Costa; aggravado, Alvaro da Ressurreição Reis. — Deram provimento ao aggravo para que o Dr. juiz a quo, reformando o despacho aggravado, attenda ao pagamento da divida reclamada pelo aggravante, unanimemente.

Appellação civil

N. 240 — Relator, o Sr. desembargador Ataúllo Paiva; appellan e, Rosa Augusta Gaspar; appellados, Firmo de Moura & Filhos. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.372 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.381 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

EM MEZA

Aggravos de petição

Ns. 1.315, 1.386, 1.389 e 1.395.

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

PRESIDENTE, DR. SÁ PEREIRA — SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Dia 23 de julho de 1908

Embargos de nullidade

Relator, Dr. Sá Pereira :

1ª Pretoria

Embargante, Thomaz Beltrão; embargado, Walter Brothers & Comp. — Recebidos os embargos para, em vista do exame de fls., restaurar a sentença de 1ª instancia.

Relator, Dr. Geminiano da Franca :

8ª Pretoria

Embargante, Antonio de Oliveira; embargado, Antonio dos Santos Oliveira. — Rejeitados os embargos.

Relator, Dr. Augusto de Oliveira :

12ª Pretoria

Embargante, José Maria Machado; embargado, José Botelho Ayrosa de Carvalho. — Não se conheceu dos embargos por virem fora do prazo.

FORAM PUBLICADOS

Embargos de nullidade

3ª Pretoria

Embargante, Joaquim Monteiro; embargado, Luiz da Campanha Ribeiro.

9ª Pretoria

Embargante, Flora Dias de Mendonça; embargado, Antonio de Calo.

3ª Pretoria

Embargantes, Epimacho de Araujo Mello e outro; embargados, Macedo & Tinoco.

Publicação ao Dr. juiz da Segunda Vara

Embargos de nullidade

2ª Pretoria

Embargantes, Francisco Abreu Turgano e outro; embargado, Theodoro Martins da Rocha.

5ª Pretoria

Embargante, Bernardino Moreira de Andrade; embargado, João Pinto dos Santos Queiroz.

Embargante, Olivia Veras; embargado, Henrique Ramos Lopes.

8ª Pretoria

Embargante, Antonio Gomes da Rocha; embargados, Fernandes & Costa.

Embargante, Antonio de Oliveira; embargado, Antonio dos Santos Oliveira.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª vara, em exercicio no Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que, no prazo de oito dias e no dia 24 do corrente mez, depois da audiencia que costuma ser effectuada, ao meio dia, na casa n. 26 á rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descriptos e penhorados a Manoel de Paiva Simas na execução que lhe move a Fazenda Nacional. os quaes são os seguintes: Predio terreo, em forma de chalet, á rua Marquez de S. Vicente n. 10, com duas portas na frente e uma ao lado, com portoes de madeira, medindo de frente 5,30 por 7,30 de comprimento, dividido em uma sala e um quarto, sendo a divisão de madeira, tudo forrado e assoalhado; a sua construção é de tijolos, tendo ao fundo um terreno no qual foi edificado um grupo de pequenas casinhas, chamado vulgarmente estalagem, as quaes estando condemnadas foram demolidas, ficando apenas a primeira casinha em meia agua, de porta e janella, para accommodação de parte do material da estalagem assim demolida. Tendo ao lado direito de quem entra um corredor murado na frente por muro de tijolos, com um pequeno portão de madeira, o qual dá entrada para o terreno acima mencionado, por um corredor medindo de largura na frente, inclusive o portão, 2,65 por 11,25 de comprimento; fechando aos fundos com 20 metros, cujo predio e o respectivo terreno e materias foram avaliadas em 4.000\$000. E vão á 2ª praça, com o intervalo de oito dias e com o primeiro abatimento de 10 %, pela quantia de 3.600\$, si nesta ainda não encontrarem lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nos me mos quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia e hora acima designados: E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital, será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditórios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de junho de 1908. E eu, Alfredo P. Barboza, escrevivo, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores de Rodrigues Lopes & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Inválidos n. 108, no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma aos seus credores, ficando citados para dentro do prazo de dez dias allegarem qualquer reclamação

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio correm

os autos da concordata de Rodrigues Lopes & Comp., pela qual foi apresentada aos seus credores a proposta do teor seguinte: Proposta — Rodrigues Lopes & Comp. propõem a todos os seus credores 20 % do total dos seus creditos por saldo. E tendo terminado o decênio para as reclamações, subiram os autos á conclusão baixando com o despacho de teor seguinte: Despacho. Passo-se edital, na forma da lei, 18 de julho de 1908. — Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores de Rodrigues Lopes & Comp. para se reunirem no lugar dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma aos seus credores, ficando citados para dentro do prazo de 10 dias allegarem e provarem qualquer reclamação. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, quaes serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido livrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de julho de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevivo, o subscrevi, José Affonso Lamounier Junior.

De 3ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio de sobrado á rua do Catete n. 66, penhorado ao commendador José Marcelino Pereira de Moraes, em acta executiva hypothecaria que lhe move D. Rozina Michel.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 24 do corrente mez, ás 11 3/4 horas da manhã, á rua dos Inválidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da quantia de 32.000\$. preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 20 % e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, o predio abaixo descripto e avaliado: Um predio de sobrado de dous andares, á rua do Catete n. 66, tendo de frente 66,00 e de fundo 27,23, sua formação de pedra e cal, divisão de tijolo e estuque, com tres portas na frente no pavimento terreo, com portadas de cantaria, no primeiro andar tres portas em sacada corrida, no segundo duas janellas de peitoril e porta com sacada corrida; dividido em loja, sala, duas áreas e cozinha, isto no pavimento terreo; o primeiro andar e o segundo divididos em duas salas, quarto com banheiro e privada. O predio acima descripto está edificado em terreno que tem de frente seis metros e de fundo 3,23, largura no fundo 1,13, está avaliado em 40.000\$000. E quem os dits bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 32.000\$, preço por que vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, advertindo o arrematante o disposto no artigo 55) § 2º do decreto n. 737, de 1890. (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido livrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 11 de julho de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevivo, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Quinta Pretoria*De citação com o prazo de 0 dias*

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, 5º preitor do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida denuncia pela qual está sendo processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e, como não tenha sido encontrado afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cito, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, á rua do Lavradio n. 115, para se ver processar e offerecer defesa no referido processo, ficando desde logo citado para os demais termos do processo até julgamento final. As audiencias deste juizo são diariamente ao meio dia, na sala das audiencias publicas, em dias uteis. E para que chegue ao seu conhecimento mandei expedir o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 23 de julho de 1903. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Guilherme de Souza Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — Dr. *Alfredo de Almeida Russel*.

Juizo da Decima Pretoria*De citação ao réo Manoel Joaquim da Silva, com o prazo de 20 dias*

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz da 10ª Pretoria:

Faz saber que, tendo sido dada denuncia neste juizo contra Manoel Joaquim da Silva, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e não tendo sido o mesmo encontrado para ser intimado para assistir ao sumario e mais termos do processo, conforme certifiquei o official encarregado da diligencia, ordenou que o fosse por edital, pelo que se passou o presente, pelo qual cita e chama o referido réo para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo de 20 dias, da publicação no *Diário Official*, vir assistir ao sumario e mais termos do processo, até final sob pena da lei. Este juizo funciona no predio n. 2 da rua de S. Januario. E, para que chegue ao conhecimento do referido réo e interessados, se passou o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de julho de 1903. Eu, Paulo Bezerra de Freitas, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*.

NOTICIARIO

Telegramma. — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

BOM JARDIM, 21 — Noticia solução definitiva, legação Oeste de Minas, Sapucahy passando Turvo, decretada benemerito governo V. Ex. causou vivo contentamento e delirante entusiasmo todo povo municipio em seu nome congratulamo-nos com V. Ex., por ficar satisfeita com esse acto patriotico uma antiga e justa aspiração habitantes desta zona: — Saudações. Vereadores, *Mancel Landim.* — *Vitalo Braga.* — *João Zuquin.* — *Evaristo Chaves.* — *Ignacio Carvalho.* — *João Baptista.* — *Mancel Gonçalves.* — *Ernesto Alves.* — *Francisco Antonio.* — *José Eugenio.* — *Antonio Pereira.*

Correio. — Esta repartição expedirá as seguintes seguintes paqu coastes:

Hoje:

Pelo *Muquy*, para os portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Marajó*, para Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Ternero*, para o Paraná, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Bonn*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Erlangen*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Hurstdale*, para Las Palmas, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã,

cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Macedonia*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Guahyba*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *S. Nicolas*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Guarapary e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Camocens*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ceylan*, para Dakar, La Pallio e Liverpool, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á resposta da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 21 de julho de 1903

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.1	26.0	13.8	80	0.0	Calmo	1.0	CK KN	
4 h. m.....	763.8	19.2	13.9	84	3.3	NNE	1.0	CK KN	
7 h. m.....	764.6	13.9	13.7	84	0.0	Calmo.	0.8	C CK K	
10 h. n.....	765.7	20.7	13.9	76	0.0	Nulla	0.0	CK K	
1 h. t.....	761.3	21.0	13.2	72	6.7	SE	1.4	CK K KN	
4 h. t.....	763.4	20.8	12.1	66	8.3	SE	0.2	CK K	
7 h. t.....	764.9	20.0	11.9	63	2.1	ENE	0.8	C CK	
10 h. t.....	765.4	19.0	11.5	67	1.5	ENE	0.1	—	
Médias.....	768.53	19.95	13.00	74.6	2.7		0.4		

Temperatura maxima, ás 11 hs. 3/4 M, 21.7; minima, ás 6 hs. 1/2 M, 18.2.—Evaporação em 24 horas, 2.7.—Ozone: ás 7 hs. m, 2; ás 7 hs. n, 4.—Horas de insolação, 7 hs.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorológico nacional—
Resumo meteorológico e magnetico do dia 22 do julho de 1908 (Quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	764.97	17.4	11.94	81.7	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	764.99	17.1	12.13	83.5	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	764.41	16.7	12.11	83.3	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	764.30	16.5	12.31	87.3	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	764.30	16.3	12.33	83.3	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.38	16.0	12.23	90.4	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	764.48	16.0	12.65	93.4	WSW	3	Encoberto	Orvalho abundante	10	—	—	—	—	—
	8....	764.68	16.2	12.81	93.6	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro	10	—	—	—	—	—
	9....	764.98	17.4	12.68	85.0	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	10....	765.03	18.6	11.63	72.8	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue	1	—	—	—	—	—
	11....	764.78	20.2	11.58	65.4	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	12....	763.98	21.9	11.91	63.3	N	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	2.10	—	—
	13....	763.26	22.8	11.78	57.6	NE	1	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	14....	762.76	22.0	13.07	66.6	ESE	3	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	15....	762.50	22.3	13.21	66.0	SE	3	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	16....	762.37	22.5	13.41	66.0	SSE	4	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	17....	762.51	21.9	12.63	64.8	SSE	5	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	18....	762.56	21.4	12.34	65.4	SSE	4	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	19....	762.9	21.3	12.09	64.2	SE	3	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	20....	763.27	24.2	12.46	66.4	ESE	3	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	21....	763.73	20.6	12.93	72.0	Calma	0	Bom	—	0	—	—	—	—	8.38
	22....	763.58	20.6	12.69	66.9	WSW	3	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	23....	763.80	19.2	13.08	79.0	N	2	Bom	—	0	23.9	23.2	15.1	—	—
	24....	763.67	18.6	13.16	82.8	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se as 13 h. 30 m. (1 h. 30 m. p.) e a minima ás 7 hs a

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 22 — 7 — 1908 = 9° 04' 58" N W

Directoria de Meteorologia, 23 de julho de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	764.12	25.4	20.17	25.40	S. Paulo.....	770.32	14.4	9.00	15.00
S. Luiz.....	758.72	27.4	22.87	28.00	Santos.....	768.68	17.5	14.57	20.45
Parnahyba.....	765.49	28.3	15.61	25.55	Paranaguá.....	771.99	11.9	8.62	14.35
Fortaleza.....	765.90	28.0	18.28	24.05	Curityba.....	768.89	10.0	8.57	16.50
Natal.....	—	—	—	29.20	Quarapuava.....	—	—	—	—
Parahyba.....	766.78	25.0	17.12	25.05	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	766.31	22.5	11.82	15.60	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	25.25	Florianopolis.....	769.40	15.0	9.95	15.00
Maceió.....	763.25	23.5	18.92	23.20	Corrientes (x).....	767.43	12.0	10.15	14.75
Aracajú.....	768.50	23.2	19.28	23.35	Itaquí.....	767.31	17.3	13.35	20.00
Ondina.....	763.48	23.8	17.50	24.03	Porto Alegre.....	765.42	14.5	10.91	15.35
S. Salvador.....	769.83	19.5	15.61	18.63	Santa Maria.....	769.82	14.5	10.25	15.50
Ilhéos.....	773.00	23.4	15.99	25.05	Bagé.....	766.78	14.8	12.27	15.75
Cuyabá.....	770.29	18.2	9.92	20.30	Rio Grande.....	769.00	7.0	6.40	9.50
Uberaba.....	768.59	20.0	14.13	19.83	Cordoba(x).....	768.00	12.0	10.46	11.65
Victoria.....	770.25	12.8	4.70	12.70	Rosario (x).....	768.70	7.0	3.30	11.50
Barbacena.....	773.87	11.1	8.47	?	Mendoza (x).....	765.90	10.0	9.17	12.00
Juiz de Fora.....	769.43	16.6	9.24	19.00	Buenos Aires(x).....	764.50	12.2	10.11	12.35
Campinas.....	767.83	17.8	13.65	19.15	Montevideo.....	—	—	—	—

Em Santos houve nevoeiro denso e orvalho abundante na manhã de hoje.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Cordoba com 9°.50 e em Mendoza com 11°.50.

Probabilidades da Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos do Norte.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.696

Romanelli & Faillace, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Leopoldo ns. 6 e 14. adoptam para distinguir o café de seu fabrico e commercio a marca acima collada. Consiste ella de um rotulo rectangular em cujo centro se vê um escudo, ladeado de folhas de café; superior e inferiormente a elle leem-se os seguintes dizeres: Grande torrefacção de café, o principal característico da marca: Rio Branco, qualidade Moka. Moido á vista do freguez. Marca registrada e a firma dos requerentes Romanelli & Faillace. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será applicada nos saccos ou em qualquer vazilhame que contiver o referido café, em facturas, annuncios, cartões, etc., servindo assim de marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1908.— *Romanelli & Faillace.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 22 de junho de 1908.— O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.696 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908.— O secretario, *Fabio Leal.*

N. 5.730

Silva, Mattos & Comp., estabelecidos nesta praça á rua de D. Manoel n. 22 e travessa do Paço n. 15, com commercio de mantimentos e molhados, adoptam para distinguir os generos do seu commercio a marca acima, a qual será o distinctivo geral do seu estabelecimento. Consiste ella em uma «concha», com a denominação «A concha de ouro». A referida marca poderá variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908.— *Silva, Mattos & Comp.* Os supplicantes declaram em tempo que a supracitada marca será usada tambem nos cartões, facturas, notas, rotulos etc. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908.— *Silva Mattos & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 17 de julho de 1908.— O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.730 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1908.— O secretario, *Fabio Leal.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 22 de julho de 1908.....	4.848:462\$227
Idem do dia 23 :	
Em papel.. 161:981\$700	
Em ouro.... 110:662\$652	272:644\$352
	5.121:106\$579
Em igual periodo de 1907	6.769:260\$926

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de julho de 1908

Interior.....	16:115\$289
---------------	-------------

Consumo :		
Fumo.....	3:697\$500	
Rebidas.....	2:034\$000	
Phosphoros.....	33:200\$000	
Calçado.....	1:680\$000	
Velas.....	1:500\$100	
Perfumarias...	247\$000	
E. pharmaceuticas.....	35\$000	
Vinagre.....	194\$800	
Conservas.....	25\$000	
Chapéos.....	1:945\$000	
Tecidos.....	15:500\$000	
Bengalas.....	23\$300	
Registro.....	160\$000	60:238\$300
Extraordinaria.....	3:500\$478	
Deposito.....	235\$000	
Renda com applicação especial.....	780\$982	
Total.....	80:900\$49	
Renda dos dias 1 a 22 de julho de 1908.....	1.256:042\$329	
	1.336:942\$378	
Em igual periodo de 1907...	1.610:327\$800	

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 2ª secção estará aberta nesta secretaria, dos dias 30 de abril a 29 de julho, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1908. — *Dr. Brito e Silva*, sub-secretario.

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia de clero que se acha em pleno vigor o edital desta repartição, datado de 7 de março de 1903 e publicado de accordo com a Directoria Geral de Saude Publica, o qual prohibe terminantemente o habito perigosissimo das creangas acompanharem enterros, devendo ser cassada a carteira do cocheiro que incidir nessa prohibição.

1ª Delegacia Auxiliar, 16 de julho de 1908. — *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.*

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia de clero que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe, conforme o disposto no art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 28 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos :

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60 ;

b) folha corrida ;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della ;

d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimento da linguagem portugueza, de uma questão juridico-policial, de relação e correspondencia official ; e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado em qualquer materia da prova escripta não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 13 de julho de 1908.— O secretario, *João M. V. do Amaral.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Ladeira do Livramento n. 17, dia 22 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Ladeira do Livramento n. 19, dia 22 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde ;

Ladeira do Livramento n. 21, dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Ladeira do Livramento n. 25, dia 22 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde ;

Rua Major Pinto Sayão n. 11, dia 22 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde ;

Rua Primeiro de Março n. 115, dia 24 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde ;

Travessa de Santa Rita n. 28, dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Largo de Santa Rita n. 28, dia 24 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde ;

Becco das Escadinhas n. 8, dia 24 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde ;

Becco das Escadinhas n. 10, dia 24 do corrente, ás 3 horas da tarde ;

Becco das Escadinhas n. 12, dia 24 do corrente, ás 3 1/4 horas da tarde ;

Rua da Saude n. 153, dia 27 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Rua da Saude n. 182, dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua da Saude n. 231, dia 27 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;

Becco Sem Sahida n. 6, dia 27 do corrente, ás 3 horas da tarde ;

Travessa do Moreira n. 2, dia 29 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Rua do Livramento n. 89, dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua do Livramento n. 146, dia 29 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde ;

Rua da Harmonia n. 26, dia 29 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;

Rua da Harmonia n. 48, dia 29 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde ;

Rua Sara n. 44, dia 31 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Morro da Providencia n. 21, dia 31 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de julho de 1903.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido José Pereira de Barros ou seu legitimo procurador, a comparecer em 21 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, no barracão de sua propriedade, situado na Serra do Mathews (Meyer), afim de assistir a vistoria sanitaria que no mesmo será levada a effeito, e isso sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de julho de 1903.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS, ONDE SE ACHA O PREDIO N. 113, DA RUA DE S. JOÃO, EM NITHEROY, PERTENCENTE A ANTONIO MADEIRA E PELO MESMO REQUERIDO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Antonio Madeira o aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos, onde se acha o predio n. 113, da rua de S. João, em Nithery, pertencente ao requerente, e constando dos assentamentos do terreno n. 166, o seguinte: «um terreno, com 60 braças de frente, na rua da Princesa, e de fundo, para o mungue, as que puder aterrar. Confina pelo lado direito com a rua do Principe e marco ao rumo de 74 graus para L., no quadrante N. E., e pelo e querdo com a rua de S. João e marco ao mesmo rumo do da direita»; e não tendo esse terreno, sob n. 166, comprimento determinado da frente aos fundos, podendo haver quem reclame por ter aterrado o do predio n. 113, da rua de S. João, e estar, portanto, este comprehendido naquello, já aforado, são convidados todos os confrontantes e demais interessados a vir apresentar nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data infra, os documentos ou provas, que possuirem, contrarios ao mesmo aforamento, findo o qual prazo, nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1903.— A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL A PRAIA DO RETIRO SAUDOSO NS. 57 e 99, ANTIGA «FABRICA DE MASSES», EM S. CHRISTOVÃO

Por esta directoria se declara que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, em 30 de maio proximo passado, rescindido o contracto de arrendamento do alludido immovel, do qual era arrendatario Luiz Antonio do Carmo, está, em virtude do despacho do mesmo Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, aberta nova concorrência publica para o fim acima mencionado, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 19 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, em presença dos interessados, que comparecerem, sob as condições seguintes:

1ª

As propostas serão entregues na Secção dos Proprios Nacionais, devidamente seladas, em carta fechada e lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, precedendo-as a apresentação da prova de se achar depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a caução de 100\$, para garantia da assigna-

tura do contracto, caução esta que o proponente perderá em favor do mesmo, si, preferido, não assignar o contracto;

2º

O arrendamento será pelo prazo de 9 annos a contar da data da assignatura do contracto;

3º

O proponente se obrigará a fazer todos os concertos de que precisa o proprio nacional, e tel-o sempre em perfeito estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução; findo o arrendamento, a entregal-o nesse estado, sem direito a indemnização alguma pelas melhorias que tiver feito, necessarias ou não, incluídas as motivadas por exigencias municipaes, que também correrão á conta do mesmo arrendatario;

4º

O contratante depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Federal importância igual á de um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto;

5º

O arrendamento será pago por trimestres adeantados, até o dia 10 do mez seguinte em que terminar o trimestre, sob pena de 10\$00 de multa, por dia de excesso, considerando-se rescindido o contracto desde que essas multas atinjam a importância de 150\$00, com perda da caução e sem direito a indemnização alguma;

6º

A base do arrendamento é de 1:320\$ annuos, sobre a qual versará a concorrência;

7º

O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem prévia autorização do Ministerio da Fazenda,

Directoria das Rendas Publicas, em 20 de julho de 1903.— A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; de 200\$ da 10ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1903.—O inspector, M. C. de Leão.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Joaquim Marinho, na qualidade de fiador do ex-agente da estação de Guayó, na Estrada de Ferro Central do Brazil, Alfredo de Freitas Gonçalves, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, recolher aos cofres publicos a quantia de 3:431\$440 e mais os juros de 9 % pela mora, alcançe apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 1 de setembro de 1893 a março de 1895, a cujo pagamento este tribunal condemnou o mesmo ex-agente, por accordão de 6 de março ul-

timo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de julho de 1903.—L. R. Rosário, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da Consolidação das leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM 4

ED: 2 caixas ns. 1/2 procedentes de Bordeaux pelo vapor francez *Chili* descarregadas em 2 de janeiro de 1903, consignação ignorada.

AAFS: 1 dita n. 1.744, idem idem, pelo vapor francez *Cordillère*, idem, idem.

AD: 1 fardo n. 45, idem idem, idem consignado a L. Jcsj.

SS: 3 ditos n. 1/3, idem, idem, idem consignado a Santos Silva.

Idem: 1 dito n. 7, idem, idem, idem, idem.

NGC: 1 dito n. 6, idem, idem, idem, consignado á ordem.

JPDS: 1 caixa n. 397, idem, idem, idem, consignada a J. P. Domingos da Silva.

CSP: 2 ditos n. 1/2, idem, idem, idem, consignadas á ordem.

FPS—751: 2 ditos n. 2, idem, idem, idem, idem.

Dr. UF: 1 dita sem numero, procedente do Southampton pelo vapor ingez *Avon*, descarregada em 29 de janeiro de 1903, consignação ignorada.

DOCAS NACIONAES

Coelho Duarte: 1 quinto sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Frio* descarregado em 30 de novembro de 1907, consignado a Coelho Duarte.

Guimarães Amaro: 2 ditos, idem, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Frio*, descarregados em 24 de dezembro de 1907, consignados a Guimarães Amaro.

Casa Claudino: 3 caixas sem numero, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Crefeld*, descarregadas em 31 de dezembro de 1907, consignadas a Casa Claudino.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1903.—O chefe interino, Rodolpho da Costa Pinoco.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha, acha-se aberta a inscripção para preenchimento de duas vagas de escreventes do corpo de officiaes inferiores da Armada, a contar desta data até o dia 4 de agosto proximo vindouro.

Inspectoria de Marinha, 21 de julho de 1903.—O sub-inspector, Luiz de Azevedo Cavall, capitão de mar e guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 15 de setembro de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, de accordo com as seguintes condições:

1.ª A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.671, de 3 de outubro de 1907, constará de uma linha tronco, tendo para pontos extremos o local denominado Barracão (km. 50) no Estado da Bahia, e de Propriá (km. 344), no do Sergipe, e dividida para os fins da presente concorrência nas seguintes secções: 1.ª, de Barracão a Aracajú; 2.ª, de Aracajú a Propriá.

2.ª Os trabalhos de construção, a cargo do contratante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de sua dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro, que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes de terraplenagem e de escavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras G e H desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego do madeira, de preferencia sobre qualquer outro material.

3.ª A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto.

4.ª O engenheiro chefe da fiscalização, por parte do Governo, poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a título de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si, das alterações ordenadas, resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5.ª As medições dos trabalhos executados serão feitas trimesalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada, em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6.ª O pagamento das obras da estrada será effectuado trimesalmente, segundo a respectiva medição, por meio de titulos que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com a amortização de 1/2 % ao anno, e que o contractante será obrigado a receber pelo correspondente valor nominal.

Da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução, a que se refere a condição 11.

7.ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem, pelo prazo de seis mezes e das obras

de arte, pelo prazo de um anno, a contar data da medição final, devendo reconstruir, á sua custa, qualquer de taes obras que vierem a ficar damnificadas.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11.

8.ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 23 de julho de 1905, para prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias, á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação salvo no que contrariar o contrato celebrado.

9.ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10. Por qualquer infracção das clausulas do contrato, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11. Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado, da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contrato, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6.ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada contratada.

12. A rescisão do contrato terá lugar, de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.

2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.

3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços, quando desfalcados.

4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.

5.º Si empregar operarios em numero tão iusuficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contrato, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13. Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14. As propostas poderão comprehender as duas secções da estrada, devendo, porém, indicar discriminadamente para cada uma:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a secção;

b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

c) o maximo preço kilometrico que o Governo será obrigado a pagar, si da applicação dos preços de unidade estabelecidos no contracto resultar somma maior.

15. A caução de 20:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo à União si o proponente aceitar deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado, no *Diario Official*, o convite para este fim.

16. A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17. A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18. O calculo do preço da construção, para os fins da condição 17 terá por base os volumes e quantidade constantes do relatorio apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lussance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de

comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19. É reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20. Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada, depois de concluida, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contrato de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de julho de 1908.
J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços que servem de base ao orçamento da Estrada de Ferro Timbó a Propriá

Designação dos trabalhos	Especie da unidade	Quantidade	Preço da unidade	Total
TRABALHOS PREPARATORIOS				
Rocado em capoeirão de machado.....	M ²	9.709.882,29	\$025	242.747\$057
MOVIMENTO DE TERRAS				
Excavação em terra para cortes e empréstimos sem transporte.....	M ³	1.648.199.715	\$800	1.318.559\$772
Dita em pedra solta idem.....	»	178.378,107	2\$50	445.945\$267
Dita em pedreira idem.....	»	89.189,200	7\$000	624.324\$490
Transportes dos materiais de excavação a 100 metros de distancia....	»	1.783.788,102	\$192	342.487\$315
OBRAS DE ARTE				
Excavação para fundações até 1,60 de profundidade.....	M ³	18.747.312	\$900	16.87.8818
Dita com necessidade de escoramento até 1,60 de profundidade.....	»	257,547	1\$500	386\$320
Accrescimento de preço para fundações de obras abaixo de 1,60 para cada metro de profundidade.....	»	715,508	1\$000	715\$508
Alvenaria de pedra secca.....	»	17.381.327	16\$000	278.181\$232
Dita com argamassa composta de 2 volumes de cal para 3 de areia...	»	1.147,681	25\$000	28.692\$25
Alvenaria com argamassa composta de 2 volumes de cimento para 3 de areia.....	»	18.719,477	50\$300	941.589\$393
Alvenaria de lajões sem argamassa.....	»	2.425,161	20\$000	48.503\$220
Alvenaria de aparelho com argamassa composta de 2 volumes de cimento para 3 de areia.....	»	1.895,417	68\$300	129.455\$981
Dita de tijolo commum com argamassa de 2 de cal para 3 de areia...	»	66,311	36\$600	24.203\$616
Cantaria de 2ª classe com argamassa de 2 de cimento para 3 de areia...	»	157,341	90\$000	14.160\$600
Concreto composto de 2 volumes iguaes de pedra britada para 1 de argamassa de 2 volumes de cimento para 3 de areia.....	»	109,289	72\$000	7.868\$808
Emboço e reboco com argamassa de 2 volumes de cal para 3 de areia...	M ²	7.909.5240	1\$100	11.185\$333
Re untamento com argamassa de 2 de cimento para 3 de areia.....	»	6.621,5070	2\$600	17.215\$918
Apparelho a picão grosso.....	»	169,9400	7\$200	1.223\$580
Enrocamento com pedra jogada.....	M ³	553,993	7\$000	3.878\$951
Dita com pedra arrumada.....	»	1.738,369	14\$000	24.337\$166
Vigas de madeira de lei de 0m,30 x 0m,30 para pontes e pontilhões alquejadas e assentadas.....	M ⁴	45,415	11\$000	499,565
Abertura de tunel em terra revestida.....	»	91,123	1.000\$000	91.123\$000
Transporte de pedra para obra a 1.000 metros de distancia.....	M ³	43.041,993	2\$000	86.083\$986

Designação dos trabalhos	Especie da unidade	Quantidade	Preço da unidade	Total
EDIFICIOS				
Alvenaria de pedra com argamassa de 2 de cal de volume para 3 de areia.....	M ³	1.339,417	28\$000	36.63\$670
Paredes de frontal simples.....	M ²	221,2150	7\$230	1.592\$748
Lija dobrada.....	»	58,0140	13\$500	783\$180
Emboço e reboco com argamassa de cal.....	»	7.930,5240	1\$870	14.381\$143
Rejuntamento com argamassa de 2 de cimento para 3 de areia.....	»	199,5330	3\$000	598,599
Capçamento de muros de plataforma e rampas com meio fio, soleiras de portas e portões, rente ao calçamento e soalho.....	»	63,2880	31\$500	1.993\$572
Calçamentos com paralelepípedos comuns.....	»	442,1370	12\$000	5.305\$644
Calçamento com ladrilhos comuns.....	»	884,2740	7\$500	6.632,055
Esgoto com tubos de barro de 0,15 de diametro interno assentados.....	M ⁴	117,493	1\$830	1.268,924
Idem com tubos de 0,10 idem.....	»	334,676	9\$000	3.011\$454
Portões, grades e consolos de ferro.....	Kg.	2.983,618	2\$163	6.444\$617
Portões de taboas de 0,015 esquadriados com corredeiras e roldanas....	M ²	69,7340	5\$000	3.765\$636
Portas lisas e inteiriças ou de dous batentes.....	»	33,1090	27\$000	893\$913
Ditas almofadadas de dous batentes.....	»	230,1840	3\$000	9.366\$624
Caixilhos ou bandeiras com vidros para janellas e portas.....	»	259,5980	27\$000	7.009\$146
Soalho com taboas de 0,035 de espessura, junta secca, barrotamento e assentamento comprehendido.....	M ²	171,6980	12\$000	2.163\$394
Dito com junta de meio fio.....	»	317,9050	13\$500	4.291\$717
Fôrro de tecto com taboas de 0,018.....	»	670,9700	10\$800	7.246\$476
Escadas rectas de madeira de lei com um ou mais patamares.....	»	9,9620	80\$000	796\$60
Idem de volta de madeira de lei.....	»	5,2740	112\$000	590\$88
Guardas com corrimão de madeira de lei.....	m.l.	12,892	13\$500	174\$012
Pintura com tres mãos com tinta a oleo.....	M ²	1.531,2181	12\$200	3.368\$619
Calçação com tres mãos.....	»	8.432,5400	\$400	3.373\$016
Lambrequins com 0,60.....	m.l.	144,449	5\$000	722\$245
Coberturas de telhas nacionaes, inclusive o madeiramento.....	M ²	5.383,2700	21\$300	114.760\$151
VIA PERMANENTE				
Dormentes de madeira de lei.....	N.º	414,000	3\$000	1.242.000\$000
Trilhos de aço de 25 kilos por metro corrente e accessorios.....	T.	15,822	200\$000	3.164.400\$000
Chaves completas para mudança de linha assentadas.....	N.º	42	450.000	18.900\$000
Caixas de agua com bombas de duplo effeito, assentadas.....	»	11	5.000\$000	55.000\$000
Miradores assentados.....	»	5	10.000\$000	50.000\$000
Assentamento de trilhos inclusive chaves de desvio, lastro de areia ou cascalho, installação e furação de dormentes.....	m.l.	293.110,210	2\$500	1.043.385\$735
TELEGRAPHO				
Postes roliços de madeira de lei fincados.....	N.º	4.105	8\$000	32.840\$000
Fio de ferro galvanizado de 0,004 de diametro com os competentes isoladores e consolos.....	Km.	293	100\$000	29.300\$000
Assentamento da linha telegraphica.....	»	293	50\$000	14.650\$000
Apparelho telegraphico Morso, completo e assentado.....	N.º	13	1.000\$000	13.000\$000
PREÇOS SUSCEPTIVEIS DE MODIFICAÇÃO				
Caixão para fundações de obras de arte.....	M ³	509,234	15\$000	7.638\$510
Superstructura metallica para pontes e pontilhões.....	Ton.	1.443,611	238\$000	343.571\$418
Material rodante.....	m.l.	1.298,110,213	3\$000	894.330\$639
Montagem das vigas metallicas de 3 a 5 metros.....	»	109,875	27\$000	2.966\$225
Idem idem de 6 a 10 metros.....	»	59,479	63\$000	3.747\$177
Idem idem de 12 a 20 metros.....	»	150,602	108\$000	16.265\$016
Idem idem de 25 a 39 metros.....	»	100,499	163\$000	16.381\$337
Idem idem de 40 a 60 metros.....	»	255,496	215\$000	54.931\$640
Administração, 10 %.....	—	—	—	1.194.074\$361
Eventuaes, 10 %.....	—	—	—	1.194.074\$331
				14.328.802\$335

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$322
» Nova York....	—	3-297
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	1:020\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:000\$000
Ditas idem de 1903, port.....	1:005\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, nom.....	192\$000
Ditas do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 % nom.....	63\$000
Ditas Minas Geraes, de 1:000\$, 5 % nom.....	803\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 % port.....	65\$500
Banco Nacional Brasileiro.....	43\$000
Banco do Commercio, integ....	131\$000
Banco do Brazil, integ.....	167\$000
Comp. Seguros Lloyd Americano 50 %.....	12\$000
Debs. da Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	200\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	200\$600
Debs. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 1ª série.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação na Bolsa e respectiva cotação official o empréstimo contrahido pela Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara, na importância de 400:000\$, dividido em 4.000 obrigações do valor nominal de 200\$ cada uma e juro de 8 % ao anno, pago, por semestres vencidos, nos dias 15 de maio e 16 de novembro, sendo as de ns. 1 a 1.500 nominativas e as de ns. 1.501 a 4.000 ao portador.

Na Secretaria desta Camara ficam archivados dous exemplares dos titulos definitivos de obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber que, tendo Pinto da Fonseca & Irmão, banqueiros na cidade do Porto, Portugal, requerido ao Ministro da Fazenda o levantamento do deposito de 100 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, feito no Thesouro Federal como garantia das operações de cambio effectuadas nesta praça pelos seus agentes Fonseca & Sá, pelo presente são convidadas quaesquer interessadas que tenham reclamações com relação a operações com aquelles agentes, a virem fa-

zel-as dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 22 DE JULHO DE 1908

Assucar branco, crystal, de Campos, 550 réis por kilo.

Dito idem de Pernambuco, 525 a 540 réis por kilo.

Dito mascavinho idem, 440 a 460 réis por kilo.

Dito Demerara, idem, 460 réis por kilo.

Dito mascavo idem, 330 a 350 réis por kilo.

Dito idem, de Sergipe, 340 a 360 réis por kilo.

Café 4\$630 por 10 kilos.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró, 11\$500 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908.—*O presidente, João Severino da Silva*.—*O secretario, Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES CIVIS

Compromisso da Confraria de Nossa Senhora das Dores

Saibam os irmãos da Confraria de Nossa Senhora das Dores, que este virem, como no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1730, aos 17 dias do mez de março, nesta freguezia de Nossa Senhora da Candelaria da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, os cretores abaixo assignados, unidos e conformes, procurando por motivo principal a honra e gloria de Deus e de sua Santissima Mãe e Nossa Senhora das Dores, com desejo de se augmentar a sua devoção e veneração de sua sagrada Imagem na dita egreja matriz, debaixo da direcção do M. R. vigário Joaquim José de França, de quem esperamos todo o auxilio, e de seus successores, nos propomos a instituir para o bom regimen da dita Confraria as regras seguintes.

Primeiramente, com a mais profunda submissão rogamos a Sua Magestade Fidelissima, pelos seus ministros da Mesa da Conséncia, dignar-se confirmar e autorizar este nosso compromisso com aquelles privilegios e isempções, que costuma, e são necessários para que tenha sua inteira validade, e se cumpra assim, e da maneira que nelle se contém; mediante o favor de Deus e da mesma Mãe Santissima Senhora Nossa das Dores.

CAPITULO I

A festa da Soberana Mãe e Senhora das Dores se fará annualmente sempre no dia que a egreja tem destinado, na sexta-feira, depois da festa da Paixão, precedendo a devoção das sete sextas-feiras, que será a primeira antes da domingo da quinquagesima; em que se hajam de contemplar por sua ordem as Dores da Senhora e os tormentos de Jesus Christo, seu Filho Nosso Senhor, o que será nas manhãs das mesmas sextas-feiras. E, nas tardes, que for possível, se fará a devoção da Via-Sacra, a que não devem faltar os nossos irmãos com todo o zelo para edificação dos mais fieis, que quizerem acompanhar, a cuja acção presidirá o R. Parocho para contemplar, levando uma Imagem do Senhor Crucificado, e na sua falta o R. Capellão da Confraria; o que se fará sahindo a Imagem de Nossa Senhora em um decente andor.

CAPITULO II

Todas as pessoas de um e outro sexo, que quizerem assentar-se por irmãos desta Confraria, serão conhecidas por christãos velhos darão de sua entrada sete tostões, e pagarão annualmente doze vintões. E haverá cuidado de não admitir quem se conheça insufficiente para o cumprimento dos encargos da Confraria.

CAPITULO III

Fallecendo qualquer irmão, se mandaráo dizer por sua alma sete missas de esmola cada uma de um cruzado; que serão celebradas no altar da Senhora no mesmo dia ou no seguinte: no que terá muito cuidado o irmão thesoureiro, para que não haja demora neste suffragio; e se passará certidão no livro respectivo, que deve haver para a vista della se lhe levar em conta nas que der.

CAPITULO IV

Em todas as sextas-feiras do anno se celebrará uma missa no altar da Senhora pela manhã cedo applicada pelos irmãos vivos e defuntos da Confraria; a que assistirão dous ou quatro irmãos com suas capas e tochas; e tendo a Confraria mais estabelecimento haverá um organista para que se faça com mais decencia e festejo.

CAPITULO V

Haverá um capellão, o qual será encarregado de dizer as ditas missas nas sextas-feiras, de que no fim do anno passará no livro respectivo: acompanhará a irmandade nas occasiões que sahir processionalmente, e também assistirá ás mesas da eleição, e nas outras em que não possa assistir o R. Vigário. Perceberá annualmente vinte mil réis; e no caso de achar-se a Confraria com posses, se lhe dará vinte e quatro mil réis.

CAPITULO VI

Haverá na Confraria uma Cruz de madeira de cor preta, ou um painel para a acção da Via-Sacra; e também capas, que serão de cor róxa e as murceitas azues, o algumas tochas para as funções da mesma Confraria.

CAPITULO VII

Haverá nesta Confraria quatro livros, a saber: um para assento e lembrança das entradas e annuaes dos irmãos, outro para traslados dos irmãos que entrarão, outro de receita e despeza, e outro para as eleições, inventarios e termos: os quaes serão rubricados por quem devidamente pertencer, e se conservarão no poder do escrivão.

CAPITULO VIII

Em todas as sextas-feiras do anno sairão dous irmãos a pedir esmolas pelos fieis para a ajuda da cera e ornatos do altar da Senhora com suas capas, varas e bolças ou bacias; o que farão pelo districto da freguezia; e nisso terá grande cuidado o procurador para que com a falta não padeça detrimento a Confraria e o bom assento do altar em que se venera a Imagem da Nossa Santissima Mãe e Advogada. E os ditos irmãos, findo o mez, farão entrega do rendimento ao irmão thesoureiro, que fará lembrança e cargo para dar contas a seu tempo.

CAPITULO IX

Pelos irmãos, que fallecerem nesta cidade ou fóra della, que não tiverem satisfeito as dividas ordinarias, se não mandarão dizer as missas, emquanto com effeito não forem satisfeitas pelos seus herdeiros ou testamentarios; e no caso de deverem quantia que os não privem de todas as sete missas, se dirão aquellas que for justo; e depois pagando, se completará aquelle numero; porém se a

causa da falta de satisfação não fôr por omissão e sim por ter cahido em pobreza, se mandará dizer as missas logo, como fica dito.

CAPITULO X

Haverá nesta Confraria um juiz, que podendo ser, será pessoa de autoridade, e sempre de zelo, com o qual como cabeça possa exemplificar os demais afim de não afrouxar o culto de Nossa Mãe e Senhora das Dores; antes sim vá em augmento para sua maior honra e gloria do mesmo Deus: e um escrivão, que bem haja de cumprir com o seu encargo, e igualmente supprir as faltas do irmão juiz nos seus impedimentos, e um thesoureiro e um procurador, que sejam sujeitos zelosos; pois que delles depende a boa e decente conservação em tudo pertencente á Confraria: e sete (1) irmãos de mesa: e assim também uma juiza e sete mordomas (2), que hajão de concorrer para a festa da Senhora. O juiz dará a esmola de 19\$200, e dahi para cima o que permittirem as suas posses e devoção: o escrivão dará 9\$600 réis: o thesoureiro e procurador darão o que quizerem; pois que bem supprirá o seu trabalho: cada um dos irmãos de mesa dará meia moeda; juiza dará 12\$800; e cada uma das sete mordomas 2\$0.0 réis, ou que permittir a sua devoção (3).

CAPITULO XI

O procurador da Confraria será obrigado a em tudo ajudar o thesoureiro: será cuidadoso em avisar os irmãos de mesa todas as vezes que for necessario juntarem-se para concordarem em alguma cousa pertencente á Confraria, e para os mais actos della; e fazer entrega das cartas, aos que forem eleitos para servirem á Mãe de Deus, e um e outro trão muito cuidado no asseio do altar, especialmente nas sextas-feiras do septenario e nas demais do anno, e nas festas da Senhora e mais dias festivos (4).

CAPITULO XII

O juiz, e na sua falta o escrivão, fará saber ao procurador, quando se determina fazer mesa, para avisar os respectivos irmãos, declarando o dia e hora para não haver falta, e se poder tratar das cousas, que aliás conduzam ao augmento da mesma Confraria.

CAPITULO XIII

Na vespéra da festa da Senhora será convocada a mesa para se fazer nova eleição, a que devem todos assistir, e no caso de algum ter impedimento o declarará para ser subrogado outro que já tenha servido para completar o numero; e se fará de manhã ou de tarde, como permittir o tempo e for mais commodo com beneplacito de R. Vigário, na forma seguinte:

CAPITULO XIV

Estando juntos e promptos o R. Capellão, o juiz, o escrivão, e os demais irmãos de mesa, se fará saber ao R. Vigário, que deve presidir, e no seu impedimento quem suas vezes fizer; e todos congregados em consistorio se procederá á eleição de juiz;

(1) A mesa geral, reunida em 14 de março de 1788, elevou este numero a doze, com o titulo de conservos, que são os actuaes defnídores.

(2) A mesma mesa elevou este numero a doze com o titulo de servas, que são as actuaes aias.

(3) Toda esta tabella de joias está allorada pela pratica.

(4) A mesa geral, reunida em 14 de março de 1788, creou o logar de andador da Confraria para fazer os avisos, cuidar do asseio do altar, e executar as ordens do procurador e do thesoureiro, etc.

para que serão propostos tres irmãos que sejam sufficientes e estejam habilitados; e se haverá por approvado o que mais votos tiver; e o escrivão irá formando a pauta; da mesma forma, propondo-se tres irmãos, serão eleitos o escrivão, o thesoureiro, e o procurador: e depois os sete irmãos que parecerem cheios de mais zelo para o serviço da Senhora, e depois se elegerão os sete mordomos. E no caso de sahirem alguns com votos iguaes, o irmão juiz votará em qual delles lhe parecer, com os olhos em Deus; assim como obrarão todos os demais irmãos, quando votarem, attendendo ao augmento da Confraria e socogo dos mesmos irmãos: e formada a pauta, será publicada a eleição pelo pregador no dia da festa (5).

CAPITULO XV

O juiz e o escrivão, que acabarem de servir os seus cargos, serão obrigados a ficar por irmãos de mesa para os novos eleitos poder um melhor instruir-se na boa direcção e particulares da Confraria; e também ficará algum mais, que quizer por sua devoção; mas sempre o numero dos novos será maior, afim de se habilitarem irmãos para os outros cargos.

CAPITULO XVI

Toda a pessoa, que entrar nesta Confraria, não poderá ser lançada fora por motivo algum; só no caso de incorrer em alguma infamia publica que haja de servir de menos credito e decoro á Confraria—o que succedendo, sempre se obrará com o parecer do R. Vigário, Capellão, e toda a Mesa—e disso se fará lembrança por termo no livro respectivo.

CAPITULO XVII

Depois desta Confraria estar em estabelecimento e sua fabrica; do que se adquirir no anno se mandará dizer pelas almas de todos os nossos irmãos e benfeitores setenta e tres missas de esmola costumeada em memoria dos annos que viveu a Nossa Santissima Mãe e Se hora; as quizes missas se farão lo ro se obrar pelo oitavario da Paschca da Resurreição, afim de se não demorar a entrega e posse dos novos eleitos, que não deverá passar do dia da Ascepção do Senhor.

E tenlo assim acbado o nosso Compromisso, e nelle disposto o que pareceu conluzir-se para o bom regimen da Confraria, que nos determinamos erigir em louvor e honra da sempre Virgem Maria Mãe de Deus e Nossa Senhora das Dores; torn m s todos humillemntes a petir a S. Maje-tade Fidelissima queira dignar-se approva-lo e mandal-o confirmar na forma do estylo.—*Joaquim José de Franca*, vigário da Candelaria. —*Manuel Luiz de Franca*, coadjutor da Candelaria. —*O padre José Pereira Maciel*. —*O padre D. Alexandre Fidele de Araújo*. —*José de Souza Marques*, juiz actual. —*João Gones Barroso*, escrivão actual. —*Manoel da Silva Regadas*, procurador actual. —*José Duarte dos Reis*, thesoureiro. —*Manoel Martins da Costa Passos*. —*Pelippe Rodrigues Ferreira*. —*Joaquim Gisleira Passos*. —*Thomé José da Silva*.

PROVISÃO REGIA

DONA MARIA por graça de Deus, Rainha de Portugal e dos Algarves, d'aquém e d'além mar, em Africa Senhora de Guiné etc. Como Governadora e perpetua Administradora, que sou do Me-trado Cavallaria e Ordem do No-so Senhor Jesus Christo: Faço saber que, attendendo a me representarem os devotos da Senhora das Dores que

(5) O numero de irmãos de mesa se acha alterado desde 1788, como se vê nas notas. 1 e 2.

que se venera na parochial igreja de Nossa Senhora da Candelaria da Cidade do Rio de Janeiro, ter-se excitado nos corações dos fieis da mesma cidade a grande devoção á Senhora, e desejando crescer cada vez mais o seu louvor, tinham intentado com a protecção do seu vigário erigir uma nova confraria, e que para sua validade: pediam lhe fizesse mercê confirmar-lhes os capitulos do compromisso, que apresentavam: o que visto, e resposta do desembargador procurador geral das ordens: Hei por bem fazer mercê aos ditos devotos de lhes confirmar o compromisso da irmandade, que pretendem erigir escripto neste livro de tres meias folhas de papel, com desesete capitulos, como com effeito confirmo e hei por confirmado por estar conforme a direito, e as definições da mesma ordem, com dec'aração que no capitulo segundo se não uzará a re-peito da qualidade dos irmãos, e que no capitulo setimo pelo que toca aos livros, estes serão rubricados pelo provedor da Comarca, e que as eleições do juiz e mais irmãos de mesa da dita irmandade se farão na presença, e com intervenção do vigário da dita igreja, e cumprirão exaetamente tudo o que o meu tribunal da mesa de Consciencia e Ordens lhe ordenar dando conta ao provedor das Capellas da Comarca, a que a mesma freguezia pertencer ou a quem Eu por es ecial ordem Minha determinar, e não a outrem, porquanto a Mim pertence somente tomar as contas pelos Ministres, que me parecem, das confrarias sitas nas igrejas da dita ordem por serem isemptas por Bullas Apostolicas de toda a jurisdicção: e Mando aos officiaes que ora são e ao diante forem da mesa da dita irmandade, não declinem, nem possam declinar da jurisdicção da dita ordem e dos ministros a quem Eu fôr servida encarregal-a, do que fãio termo neste mesmo livro pelo escrivão da mesa, e assignado por todos e pelo Vigário ou Capellão que lhes dará o juramento de em tudo cumprirem e guardarem esta Minha Provisão, e ordenando-se de novo alguma cousa neste compromisso se não uzará della sem primeiro ser por mim vista e approvada pelo dito Meu Tribunal: Pelo que Mando ao sobredito Provedor das Capellas da Comarca a que a dita freguezia compete e a todas as pessoas da mesma igreja e as mais justicias officiaes a que o conhecimento desta pertencer a cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar como nella se contém, sendo passada pela Chancellaria da Ordem. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos deputados da Mesa da Consciencia e Ordens, Francisco Feliciano Velho Mesquita, Castello Branco, do Sen Conselho, e Sebastião Francisco Manoel, Antonio José de Floreça a fez em Lisboa aos quatorze de Outubro de mil e sete centos e oitenta e um. Pagou quatrocentos e oitenta réis e de assignatura quatrocentos réis.—*José Joaquim Ollemberg* a fez escrever. —*Sebastião Francisco Manoel*. —*Francisco Feliciano Velho da Costa Mesquita Castello Branco*. —*José de Oliveira Leite de Barros*.

Pagou quarenta réis aos officiaes, mil setecentos e dez réis, de licença a 20 de Outubro de 1781. —*Januario Antonio da Silva Castro*.

Por despacho da Mesa da Consciencia e Ordens de 20 de setembro de 1781.

Registrado a fls. 10 v. do liv. do Registro dest' Chancellaria da Ordem de N. S. Jesus Christo a 25 de Outubro de 1781. —*Silva Castro*.

TERMO

Aos seis dias do mez de junho de mil setecentos e oitenta e dous, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em o Consistorio da Igreja de N. Senhora da Candelaria, sendo congregados em Meza o R. Vigário Joaquim José de Franca, o Juiz Tenente

Lutz Monteiro da Silva, e os os mais officiaes e irmãos da mesa actual da Confraria de Nossa Senhora das Dores da mesma freguezia: apresentando-se logo o novo Compromisso com que se deparára a S. Magestade Fidelissima, que Deos Guarde, erigir-se a dita Irmandade pela mesma Augusta Senhora Confirmado na forma da provisão a folhas, se assentou uniformemente que se observasse em tudo e por tudo a Regia Provisão com todas as suas circumstancias; e no mesmo compromisso e seus capitulos e com effeito por este termo se obriga a meza actual por si e seus successores a devida observancia, sem que possam em tempo algum declinar da Regia Jurisdicção de S. Magestade, e da subjeição aos ministros respectivos a quem for encarregada a conta e mais dependencias da Irmandade, tudo em conformidade da dita provisão regia. E, para constar, se mandou lançar este termo no fim do mesmo Compromisso, e outro de mesmo teor no livro delles por todes assignados; e eu, Antonio Joé da Cunha, escrivão da irmandade, que o subcrevi e assignei: Antonio José da Cunha. — Joaquim José de Franca, vigário da Candelaria. — Luiz Monteiro da Silva, juiz. — Thomé José da Silva, thesoureiro. — Manoel da Silva Regadas, procurador. — Manoel José Ferreira Guimarães Junior. — Manoel Benficio José Veiga. — José Pinto Biar. — Bernardo da Silva Nunes. — Antonio José Pereira Guimarães. — Julião Martins da Costa.

Villaça & Neves

A PRAÇA

Os abaixo assignados, tendo amigavelmente dissolvido a sociedade que tinham sob a firma de Villaça & Neves, declaram que o activo e passivo ficam sob a responsabilidade do socio José da Silva Villaça, retirando-se livre, desembaraçado de qualquer compromisso e pago de seus haveres na firma, o socio Antonio da Silva Neves.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1908. — José da Silva Villaça. — Antonio da Silva Neves.

Club Gymnasio do Portuguez

ASSEMBLEA GERAL ESPECIAL

Em 27 de julho de 1908

2ª CONVOCAÇÃO

(Construção do novo edificio social)

De ordem do Sr. presidente e de conformidade com os arts. 77, 78 e 79 dos nossos estatutos, convido os Srs. socios quites a se reunirem ás 8 1/2 horas da noite de 27 do corrente, na sede do club.

Outrosim, previno que, de accordo com o citado art. 74, a assembleia funcionará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1908. — Luiz Vianna, 1º secretario.

Companhia Internacional

(3ª CONVOCAÇÃO)

Não tendo comparecido numero legal de Srs. accionistas á assemblea geral extraordinária convocada para 22 do corrente, são novamente convidados a comparecer no dia 27, ao meio dia, na sede da companhia á rua Visconde de Sapucahy n. 60. Sendo esta a 3ª convocação, a assemblea funcionará deliberando com qualquer numero.

Rio, 22 de julho de 1908. — Valentim José Alves, presidente. — André Augusto da Silva, director-secretario.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....

5\$000

Idem idem de 1896.....

4\$000

Idem idem de 1897.....

6\$000

Idem idem de 1898.....

8\$000

Idem idem de 1899.....

9\$000

Idem idem de 1900.....

6\$200

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres gróssos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios.....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo:..

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....

3\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....

2\$000

Choreographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.

1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....

10\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....

8\$000

Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....

6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1894.....

4\$000

Decisões de 1895.....

3\$000

Decisões de 1896.....

3\$000

Decisões de 1897.....

3\$000

Decisões de 1898.....

2\$000

Decisões de 1899.....

3\$500

Decisões de 1900.....

3\$000

Decisões de 1901.....

3\$000

Decisões de 1902.....

3\$000

Decisões de 1903.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o lugar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 493—Direitos autoraes..	\$200	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 628—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mili- tar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pag. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonismas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$000
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600